



**PROJETO DE LEI 02/2022**

15 de março de 2022



**DESPACHO**

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT  
Estado de São Paulo  
ENCAMINHA-SE AS COMISSÕES

Alex Romualdo da Silva  
Presidente

31105/2022

APROVADO EM VOTAÇÃO  
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
EM 14/03/2022

Alex Romualdo da Silva  
Presidente

**“CRIA O DOSSIÊ DAS MULHERES DE DUMONT, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A VEREADORA MÁRCIA ROZOLIN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação desta Douta Edilidade o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Dumont, o Dossiê das Mulheres.

**Art. 2º.** O Dossiê das Mulheres consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade do Município de Dumont.

**§1º.** Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que se identifique violência contra a mulher, tanto no âmbito público como no privado.

**§2º.** Para os fins do disposto neste artigo compreende-se como violência contra a mulher qualquer dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem



como nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 e Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

**§3º.** Os dados analisados serão extraídos das políticas de atendimento às mulheres nas áreas da saúde, assistência social, segurança pública, educação, transporte e direitos humanos.

**§4º.** A periodicidade de atualização do Dossiê das Mulheres de que trata esta Lei deverá ser de 12 (doze) meses.

**Art. 3º.** A metodologia utilizada para a preparação do Dossiê das Mulheres deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados, devendo ser também implementado mecanismo de escuta das mulheres para a elaboração da apresentação dos resultados coletados.

**Parágrafo único.** Para apresentação dos resultados os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitir a categorização segundo critérios socioeconômicos, autodeclaração de raça/etnia, gênero, sexualidade e faixa etária.

**Art. 4º.** O Dossiê das Mulheres deverá estar disponível para acesso à população em geral através de publicação no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura Municipal de Dumont.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.COM



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que for pertinente para garantir sua fiel execução.

Sala das Sessões, Ver. Francisco Pedro Facchini, 31 de março de 2022

*Marcia Rozolin*  
**MARCIA ROZOLIN**  
(Vereadora)



**JUSTIFICATIVA**  
Projeto de Lei 02/2022

*Senhor presidente; Senhores vereadores;*

A presente propositura tem por objetivo criar, no âmbito do Município de Dumont, o Dossiê das Mulheres.

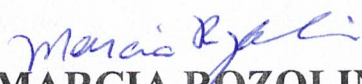
Como é de amplo conhecimento público, o enfrentamento da violência contra a mulher, em seus mais variados aspectos, depende do engajamento do Poder Público na construção de políticas que envolvam a realização de campanhas de conscientização sobre o tema, suas causas e os direitos das mulheres.

E para garantir um melhor planejamento das políticas públicas municipais, bem como de ações de outros setores da sociedade no enfrentamento à violência de gênero, é preciso coletar e sistematizar os dados de modo a dar visibilidade à violência sofrida pelas mulheres.

Por esta razão que esta propositura visa sistematizar os dados de violência contra as mulheres moradoras de Dumont, a partir de informações obtidas junto a órgãos públicos em geral, para assim permitir ao Executivo pensar e adotar políticas públicas eficazes de proteção à mulher.

Diante do exposto, esperamos a acolhida deste projeto de Lei por parte dos nobres Vereadores.

Sala das Sessões, Ver. Francisco Pedro Facchini, 31 de março de 2022

  
**MARCIA ROZOLIN**  
(Vereadora)



## **PARECER UNIFICADO 13/2022**

12 de abril de 2022

### **COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento:**

**“Em análise, ao projeto de Lei nº 02/2022 de iniciativa parlamentar que cria o Dossiê das Mulheres de Dumont, na forma que especifica, e dá outras providências.”**

**Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:**

#### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de Lei nº 02/2022 de iniciativa parlamentar que cria o Dossiê das Mulheres de Dumont, na forma que especifica, e dá outras providências.

#### **II – ANÁLISE:**

Essas Comissões, ao analisarem o projeto de Lei de iniciativa parlamentar que cria o Dossiê das Mulheres de Dumont, na forma que especifica, e dá outras providências, verificam que a propositura encontra-se em consonância com o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, c.c. o art. 4º, incisos I, e art. 7º, alínea “a”, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município.

Além disso, permite-se ao Vereador iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, por não estar especificamente arrolada nos incisos do art. 38, da Lei Orgânica do Município, sendo matéria de Lei Ordinária, conforme dicção do art. 35 da LOM.

Por estas razões, manifestamo-nos no sentido da constitucionalidade da propositura.

**Eis o que cabia relatar.**



**III – VOTO: Os vereadores declaram seus votos, quanto ao Parecer, conforme abaixo:**

Paulo César Fábio .....	( <del>.....</del> ) Favorável	(.....) Contra.
Fabrício Miknev .....	(.....) Favorável	(.....) Contra.
Marcia Rozolin .....	( <del>.....</del> ) Favorável	(.....) Contra.
Marlon Gabriel Oloko .....	( <del>.....</del> ) Favorável	(.....) Contra.
Claire Ruiz .....	(.....) Favorável	(.....) Contra.

**IV – Conclusão:** Em face do exposto, o Parecer destas Comissões é \_\_\_\_\_ a propositura em comento, com \_\_\_\_\_ votos a favor e \_\_\_\_\_ voto contrário em cada Comissão.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 12 de abril de 2.022.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 14 de abril de 2.022.

Paulo César Fábio  
=Presidente da Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação e Vice-Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento=

Fabrício Miknev  
=Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento=

Claire Ruiz  
=Membro Efetivo da Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação=

Marcia Rozolin  
=Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação

Marlon Gabriel Oloko  
=Membro Efetivo da Comissão de Finanças e  
Orçamento=



## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI 02/2022 - LEGISLATIVO**

Trata-se de projeto de Lei nº 02/2022 de iniciativa parlamentar que cria o Dossiê das Mulheres de Dumont, na forma que especifica, e dá outras providências.

Conforme se infere da propositura, a iniciativa fomentar a elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade do Município de Dumont.

Por primeiro, verifica-se a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, c.c. o art. 4º, incisos I, bem como o art. 7º, alínea "a", inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, para dispor sobre assuntos de interesse local.

De igual modo, o Vereador possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, por não estar especificamente arrolada nos incisos do art. 38, da Lei Orgânica do Município, sendo matéria de Lei Ordinária, conforme dicção do art. 35 da LOM.

Sendo assim, reconhece-se a iniciativa parlamentar para iniciar o processo legislativo, e também a necessidade de submissão da matéria à aprovação pelo parlamento.

Pelo exposto, manifesto-me no sentido da constitucionalidade e legalidade da propositura.

Este é o parecer.

Dumont, 12 de abril de 2022.

**CARLOS ERNESTO PAULINO – Adv.**

**OAB/SP nº 197.622**



## **AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI 13/2022**

18 de abril de 2022

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO**

(Projeto de Lei 02/2022 de 15/03/2022)

### **“CRIA O DOSSIÊ DAS MULHERES DE DUMONT, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo, aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Dumont, o Dossiê das Mulheres.

**Art. 2º.** O Dossiê das Mulheres consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade do Município de Dumont.

**§1º.** Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que se identifique violência contra a mulher, tanto no âmbito público como no privado.

**§2º.** Para os fins do disposto neste artigo compreende-se como violência contra a mulher qualquer dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 e Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

**§3º.** Os dados analisados serão extraídos das políticas de atendimento às mulheres nas áreas da saúde, assistência social, segurança pública, educação, transporte e direitos humanos.

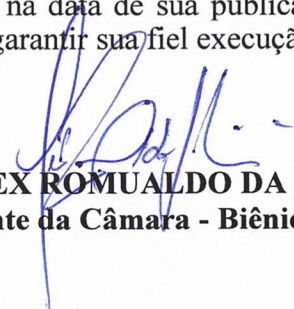
**§4º.** A periodicidade de atualização do Dossiê das Mulheres de que trata esta Lei deverá ser de 12 (doze) meses.

**Art. 3º.** A metodologia utilizada para a preparação do Dossiê das Mulheres deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados, devendo ser também implementado mecanismo de escuta das mulheres para a elaboração da apresentação dos resultados coletados.

**Parágrafo único.** Para apresentação dos resultados os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitir a categorização segundo critérios socioeconômicos, autodeclaração de raça/etnia, gênero, sexualidade e faixa etária.

**Art. 4º.** O Dossiê das Mulheres deverá estar disponível para acesso à população em geral através de publicação no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura Municipal de Dumont.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que for pertinente para garantir sua fiel execução.

  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
Presidente da Câmara - Biênio 2021/2022





## **AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI 13/2022**

18 de abril de 2022

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO**

(Projeto de Lei 02/2022 de 15/03/2022)

### **“CRIA O DOSSIÊ DAS MULHERES DE DUMONT, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo, aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Dumont, o Dossiê das Mulheres.

**Art. 2º.** O Dossiê das Mulheres consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade do Município de Dumont.

**§1º.** Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que se identifique violência contra a mulher, tanto no âmbito público como no privado.

**§2º.** Para os fins do disposto neste artigo compreende-se como violência contra a mulher qualquer dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 e Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

**§3º.** Os dados analisados serão extraídos das políticas de atendimento às mulheres nas áreas da saúde, assistência social, segurança pública, educação, transporte e direitos humanos.

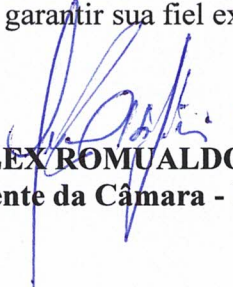
**§4º.** A periodicidade de atualização do Dossiê das Mulheres de que trata esta Lei deverá ser de 12 (doze) meses.

**Art. 3º.** A metodologia utilizada para a preparação do Dossiê das Mulheres deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados, devendo ser também implementado mecanismo de escuta das mulheres para a elaboração da apresentação dos resultados coletados.

**Parágrafo único.** Para apresentação dos resultados os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitir a categorização segundo critérios socioeconômicos, autodeclaração de raça/etnia, gênero, sexualidade e faixa etária.

**Art. 4º.** O Dossiê das Mulheres deverá estar disponível para acesso à população em geral através de publicação no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura Municipal de Dumont.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que for pertinente para garantir sua fiel execução.

  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
Presidente da Câmara - Biênio 2021/2022



**AUTÓGRAFO DE PROJETO  
DE LEI 13/2022**

18 de abril de 2022

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO**  
(Projeto de Lei 02/2022 de 15/03/2022)

**“CRIA O DOSSIÊ DAS MULHERES DE DUMONT, NA FORMA QUE ESPECIFICA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo, aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Dumont, o Dossiê das Mulheres.

**Art. 2º.** O Dossiê das Mulheres consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade do Município de Dumont.

**§1º.** Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que se identifique violência contra a mulher, tanto no âmbito público como no privado.

**§2º.** Para os fins do disposto neste artigo compreende-se como violência contra a mulher qualquer dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 e Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

**§3º.** Os dados analisados serão extraídos das políticas de atendimento às mulheres nas áreas da saúde, assistência social, segurança pública, educação, transporte e direitos humanos.

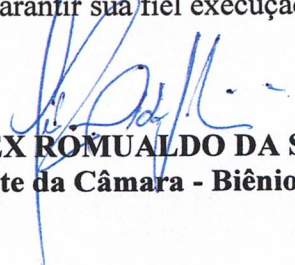
**§4º.** A periodicidade de atualização do Dossiê das Mulheres de que trata esta Lei deverá ser de 12 (doze) meses.

**Art. 3º.** A metodologia utilizada para a preparação do Dossiê das Mulheres deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados, devendo ser também implementado mecanismo de escuta das mulheres para a elaboração da apresentação dos resultados coletados.

**Parágrafo único.** Para apresentação dos resultados os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitir a categorização segundo critérios socioeconômicos, autodeclaração de raça/etnia, gênero, sexualidade e faixa etária.

**Art. 4º.** O Dossiê das Mulheres deverá estar disponível para acesso à população em geral através de publicação no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura Municipal de Dumont.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que for pertinente para garantir sua fiel execução.

  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
Presidente da Câmara - Biênio 2021/2022



**AUTÓGRAFO DE PROJETO  
DE LEI 13/2022**

18 de abril de 2022

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO**  
(Projeto de Lei 02/2022 de 15/03/2022)

**“CRIA O DOSSIÊ DAS MULHERES DE DUMONT, NA FORMA QUE ESPECIFICA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo, aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Dumont, o Dossiê das Mulheres.

**Art. 2º.** O Dossiê das Mulheres consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade do Município de Dumont.

**§1º.** Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que se identifique violência contra a mulher, tanto no âmbito público como no privado.

**§2º.** Para os fins do disposto neste artigo compreende-se como violência contra a mulher qualquer dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 e Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

**§3º.** Os dados analisados serão extraídos das políticas de atendimento às mulheres nas áreas da saúde, assistência social, segurança pública, educação, transporte e direitos humanos.

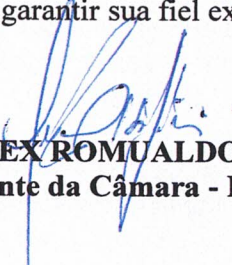
**§4º.** A periodicidade de atualização do Dossiê das Mulheres de que trata esta Lei deverá ser de 12 (doze) meses.

**Art. 3º.** A metodologia utilizada para a preparação do Dossiê das Mulheres deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados, devendo ser também implementado mecanismo de escuta das mulheres para a elaboração da apresentação dos resultados coletados.

**Parágrafo único.** Para apresentação dos resultados os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitir a categorização segundo critérios socioeconômicos, autodeclaração de raça/etnia, gênero, sexualidade e faixa etária.

**Art. 4º.** O Dossiê das Mulheres deverá estar disponível para acesso à população em geral através de publicação no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura Municipal de Dumont.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que for pertinente para garantir sua fiel execução.

  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
Presidente da Câmara - Biênio 2021/2022